



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS nº 24 Brasília, 08 de março de 2017. REEDITADA EM 03/05/2018**

**Assunto:** Estabelece procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e de suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único)

## 1. INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) é direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e consiste no pagamento de um salário mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência. Para a concessão do benefício, em ambos os casos, a renda mensal bruta familiar *per capita* deve ser inferior a um quarto do salário mínimo vigente.

Com a publicação do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, tornou-se obrigatório, a partir de 6 de novembro de 2016, para o requerimento, a concessão e a revisão bienal do BPC, que as famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) com informações atualizadas. A utilização do Cadastro Único possibilita conhecimento mais aprofundado do perfil socioeconômico das famílias por possuir informações acerca das características da família, do domicílio, da escolaridade, da qualificação profissional, de despesas mensais, entre outras.

A reedição desta Instrução Operacional reestabelece procedimentos e prazos para inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, conforme Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017, Portaria Interministerial MDS/MF/MPDG nº 2, de 7 de novembro de 2016, que dispõe sobre o prazo para inscrição e atualização dos beneficiários do BPC no Cadastro Único, e Portaria Interministerial MDS/MF/MPDG nº 5, de 22 de dezembro de 2017, que prorroga o prazo para inscrição de beneficiários idosos do BPC no Cadastro Único para dezembro de 2018.

## 2. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE CADASTRAMENTO

É fundamental que o entrevistador responsável pelo cadastramento da família dos requerentes ou beneficiários do BPC tenha sido capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme modelo de capacitação estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Ao realizar a entrevista com o Responsável pela Unidade Familiar (RF) da família do requerente ou beneficiário do BPC, o entrevistador deve observar com atenção os conceitos previstos no [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#), e na [Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011](#), que regulamentam o Cadastro Único.

É importante lembrar que o Cadastro Único é utilizado por vários programas sociais, tendo como característica a coleta qualificada e uniforme das informações das famílias. Assim, ao cadastrar a família de requerente ou beneficiário do BPC, o entrevistador deve sempre cumprir as regras do Cadastro Único e, para isso, coletar os dados conforme o Manual do Entrevistador, obedecendo aos conceitos de família e renda estabelecidos nas normas do Cadastro Único. Caberá ao INSS, no momento do requerimento do benefício, a complementação e a requalificação dessas informações para a análise da concessão e revisão do BPC.

### 2.1. Questões específicas das famílias BPC:

#### 2.1.1. Pessoas com Deficiência:

No caso dos beneficiários do BPC com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante atentar especialmente para o preenchimento dos campos do **Bloco 6 – Pessoas com Deficiência**.

#### 2.1.2. A renda do BPC:

Para o público que já recebe o benefício, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do **campo 8.09, item 2 – “Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS”**, no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

É importante destacar que, mesmo que o benefício seja recebido pelo representante legal (por exemplo, tutor ou curador), a renda deve ser registrada no cadastro da pessoa com deficiência ou idosa que é titular efetiva do benefício.

#### 2.1.3. Obrigatoriedade do CPF:

Conforme determina a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o CPF é obrigatório para **TODOS** os membros da família para a concessão do BPC. Dessa forma, os números de CPF de todos os membros deverão ser registrados no Cadastro Único, no **campo 5.02 do Bloco 5 – Documentos** para permitir a identificação do beneficiário e de sua família no momento da avaliação do benefício pelo INSS.

#### 2.1.4. Pessoas incapazes e com representante legal

Em função de regras do Sistema de Cadastro Único, ainda não é possível realizar a inclusão cadastral de famílias em algumas situações específicas, sendo que o MDS e a Caixa Econômica Federal (CAIXA) estão desenvolvendo uma solução tecnológica para possibilitar esse cadastramento.

Assim, requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 anos ou pessoas interditadas total ou parcialmente e que, em ambos os casos, estejam internadas em instituição, abrigo, asilo ou hospital há 12 meses ou mais e que não possuam família de referência, de acordo com o conceito do Cadastro Único, estão isentas de fazer a inclusão no Cadastro Único. Há, porém, uma única exceção para esses casos, conforme previsto no art. 8º da Portaria MDS nº177/2011:

“As crianças e adolescentes em situação de abrigamento por mais de 12 meses poderão ser cadastrados no domicílio de sua família, desde que seja emitido parecer do Conselho Tutelar atestando que existem condições para a reintegração da criança ou adolescente à família”.

No caso de pessoas maiores de 16 anos sem família de referência, que, mesmo abrigados ou institucionalizados, possuem representantes legais, o cadastramento no Cadastro Único é facultado e poderá ser realizado pelo representante legal, em nome do requerente ou beneficiário do BPC.

Caso o representante legal detenha a procuração para representar o interessado no BPC, é possível fazer inclusão e atualização cadastral do requerente/beneficiário do BPC mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório, de amplos poderes ou específica, na qual o RF

autoriza o seu procurador a representá-lo e a prestar as informações necessárias para o Cadastro Único. Da mesma forma, caso o representante legal detenha a curatela para representar o interessado no BPC, é necessária a apresentação do termo de curatela pelo curador para o cadastramento.

Após a entrevista, a cópia da procuração ou do termo de curatela deverá ser anexada junto ao formulário ou à folha resumo utilizada para coletar a assinatura do procurador/curador.

O representante legal do requerente/beneficiário do BPC apenas deve ser cadastrado se for considerado morador e componente da família, conforme os conceitos do Cadastro Único, ou seja, se morar no mesmo domicílio e compartilhar renda e despesas com o requerente/beneficiário do BPC. Caso contrário, não deve ser cadastrado como membro da composição familiar.

É importante lembrar que **não há obrigatoriedade de o requerente ou o beneficiário do BPC ser o RF**. Qualquer pessoa maior de 16 anos que more e divida renda e despesa com o idoso ou a pessoa com deficiência requerente ou beneficiário(a) do BPC poderá se declarar como RF e, assim, realizar o cadastro da família, incluindo o requerente ou beneficiário do BPC como um dos componentes do núcleo familiar.

#### 2.1.5. Formulário de Impossibilidade de Inclusão no Cadastro Único

Para os casos em que não seja possível incluir a família do requerente ou do beneficiário do BPC no Cadastro Único, a gestão municipal deverá preencher o FORMULÁRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO *online*, acessando-o por meio do CECAD, disponível no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF). Os perfis de gestor municipal e de técnico municipal podem preenchê-lo. Após o preenchimento, deve-se imprimir o formulário, carimbá-lo e assiná-lo, atestando a inviabilidade de cadastramento.

- Os requerentes do BPC devem ser encaminhados ao INSS munidos dessa declaração.
- Os beneficiários nessa situação também devem ter suas informações preenchidas no Formulário para registro da situação e **não precisam apresentar o documento no INSS**.

Para acessar o Formulário, é necessário entrar no SIGPBF, ir ao menu “Sistemas Integrados” e clicar em CECAD. No menu principal do CECAD, o acesso é feito através do *link* “Formulário BPC” (para instruções detalhadas de acesso, consultar o Anexo II).

### 3. PROCESSO DE CADASTRAMENTO PARA AS FAMÍLIAS BPC

#### 3.1. Atualização Cadastral

O Decreto nº 8.805/2016 condiciona a concessão e a revisão do BPC somente às famílias inscritas no Cadastro Único com informações atualizadas, ou seja, cuja inclusão ou última atualização ocorreu há menos de 24 meses.

Caso se verifique que a família já tenha sido cadastrada, mas sem a inclusão do beneficiário do BPC, deve-se atualizar o cadastro e incluir o titular do BPC, observando o conceito de família do Cadastro Único.

Para a atualização cadastral, devem ser obedecidas as regras previstas no Manual do Entrevistador. É importante também se atentar para as seguintes orientações:

- Para atualizar o cadastro, é necessário realizar uma nova entrevista presencial com o RF;
- Atualizar com atenção todos os dados da família que sofreram alguma alteração;
- É obrigatório cadastrar todas as pessoas da família que dividam renda e despesas, inclusive os cônjuges, os idosos e as pessoas com deficiência;
- É obrigatório registrar todas as informações de renda de cada uma das pessoas da família que auferirem rendimentos;
- Deve-se registrar o CPF de todos os componentes da família;
- Caso o RF seja beneficiário e tenha idade igual ou superior a 80 anos, a gestão do Cadastro Único deverá avaliar a necessidade de realização de atendimento em domicílio. Essa informação consta nas listagens disponibilizadas no SIGPBF;
- Recomenda-se o atendimento em domicílio para os beneficiários que sejam RF e tenham dificuldade de locomoção, sejam eles idosos (com idade igual ou superior a 65 anos) ou pessoas com deficiência;
- Lembre-se que os dados coletados têm que ser digitados no Sistema de Cadastro Único antes dos prazos previstos para repercussão no benefício; e
- Confira sempre se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único após finalizar a inserção das informações.

#### 3.1.1. Convocação para atualização cadastral

O processo de convocação das famílias com cadastro desatualizado que recebam BPC ocorrerá nos processos regulares anuais de Revisão Cadastral conduzidos pelo MDS e será estabelecido em instrução operacional específica.

#### 3.1.2. Repercussão no Benefício

A suspensão do benefício motivada pela desatualização cadastral ocorrerá caso, após convocação no âmbito do processo de Revisão Cadastral, a família não compareça para atualizar seus dados no Cadastro Único. O processo de suspensão do benefício relativo à Revisão Cadastral de 2018 será disciplinado em ato do Ministro do Desenvolvimento Social.

#### 3.2. Inclusão Cadastral

O processo de inclusão cadastral de beneficiários e requerentes do BPC e de suas famílias deve considerar duas situações:

- a) os **requerentes** do BPC e suas famílias devem estar inscritos no Cadastro Único e estar com o cadastro atualizado antes de solicitar o benefício. Esta será uma demanda espontânea a ser atendida nos processos regulares de cadastramento das gestões municipais do Cadastro Único, que devem ser pautados por celeridade, acessibilidade e cordialidade no atendimento às famílias; e
- b) os **beneficiários** do BPC e suas famílias que ainda não estejam cadastrados devem ser incluídos no Cadastro Único seguindo cronograma de inclusão abaixo, conforme Portaria Conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e Portaria Interministerial nº 5, de 22 de dezembro de 2017.

#### 3.2.1. Cronograma de inclusão cadastral de beneficiários do BPC e suas famílias – caso “b”

A Portaria Interministerial nº 5, de 22 de dezembro de 2017, prorrogou o prazo para inscrição no Cadastro Único de beneficiários idosos para dezembro de 2018. Dessa forma, tanto os idosos quanto as pessoas com deficiência que recebem BPC, ou que venham a solicitá-lo, devem estar no Cadastro Único com seus dados atualizados até 31 de dezembro de 2018

As gestões municipais devem se organizar para convocar as famílias de beneficiários do BPC indicados na lista que será disponibilizada pelo SIGPBF (ver seção 3.2.2) para cadastramento de maneira escalonada. A gestão municipal poderá escolher o critério para organizar a convocação escalonada das famílias, por exemplo, pelo mês de aniversário do beneficiário.

**Repercussão no Benefício:** a suspensão do benefício motivada pelo não cumprimento da inclusão no Cadastro Único, por questões de ordem legal, será aplicada a todos os beneficiários do BPC, a partir de janeiro de 2019. O processo de suspensão do benefício será disciplinado em ato do Ministro do

Desenvolvimento Social.

### 3.2.2. Divulgação das listas de cadastramento:

A gestão municipal deve se organizar para que todas as famílias sejam atendidas e cadastradas até 31 de dezembro de 2018. Para auxiliar a organização do trabalho dos municípios, a SENARC disponibiliza listagens dos beneficiários do BPC (tanto idosos como pessoas com deficiência) que devem ser incluídos no Cadastro Único até 31 dezembro de 2018. A listagens poderão ser consultadas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), no endereço: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>.

As listas serão atualizadas, periodicamente, de forma a permitir a evolução no processo de cadastramento.

A listagem está organizada por município, considerando os endereços das famílias constantes nos **registros do INSS**.

### 3.2.3. Acesso às listas:

Após acessar o SIGPBF, o usuário deverá clicar no menu "Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos".

**Desenvolvimento Social**  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**SIGPBF**  
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Sair | Mapa do Site | Acessibili

Administrativo Estados e Municípios Gestão de Cadastro Gestão de Benefícios Gestão de Condicionalidades Sistemas Integrados

- Controle de Acesso
- Trilha de Auditoria
- Parâmetros do Sistema
- Transmissão de Arquivos
  - Consultar Histórico de Operações
  - Upload/Download de Arquivos
- Controle de Calendário
- Mensagens do Sistema
- Termo de Responsabilidade

Para acesso ao sistema, é necessário ter em mãos os dados da sua conta (Nome de Usuário e Senha). Para iniciar a utilização do SIGPBF, clique na pala superior direita desta página.

Para mais informações sobre o cadastramento da conta e como acessar o SIGPBF, favor consultar os Guias de Navegação, disponíveis no endereço:  
<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>

ou manter contato com:

- Fone/Atendimento: 0800 707 2003
- Email: [bolsa.familia@mds.gov.br](mailto:bolsa.familia@mds.gov.br) / [gestorpbfb@mds.gov.br](mailto:gestorpbfb@mds.gov.br)

**Gestão Município**

Gestão do Município

**Avisos e Mensagens**

Nenhuma mensagem a ser exibida.

Após acessar a área de Upload/Download de arquivos, o usuário municipal deverá clicar na pasta "Cadastro Único":

The screenshot displays the SIGPBF (Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família) interface. At the top, the logo for 'Desenvolvimento Social' and 'Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome' is visible, along with the date 'Brasília, 11 de Janeiro de 2018' and the user 'MDS-SENARC'. The main navigation bar includes links for 'Administrativo', 'Estados e Municípios', 'Gestão de Cadastro', 'Gestão de Benefícios', 'Gestão de Condicionalidades', and 'Sistemas Integrados'. The breadcrumb trail indicates the current location: 'Você está aqui: SIGPBF > Administrativo > Transmissão Arquivo > Caixa Postal > Consultar Caixa Postal'. A message states 'Você não tem arquivos enviados'. The left sidebar, titled 'Pasta Raiz', lists various folders, with 'Cadastro Único' circled in red. Below the sidebar are buttons for 'pasta raiz', 'criar pasta', 'excluir pasta', and 'configurações'. The main area, titled 'Pesquisar Arquivo', contains a search form with fields for 'Arquivo \*' and 'Órgão' (with a 'selecione' button), and a 'pesquisar' button. A note below the form states '\* Campo Obrigatório'. At the bottom of the search area, there are tabs for 'Arquivos Enviados', 'Arquivos Recebidos', 'Arquivos Baixados', and 'Resultado da Pesquisa'.

Em seguida, o usuário municipal deverá clicar na subpasta “Inclusão BPC 2018” e localizar o arquivo de seu município cujo nome possui o seguinte padrão:

“UF\_NOMEMUNICIPIO\_CODIGOIBGE\_BPC\_INCLUSAO\_2018.csv”

**Desenvolvimento Social**  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**SIGPBF**  
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Destaque do Governo

Brasília, 11 de Janeiro de 2018  
MDS-SENARC

Sair | Mapa do Site | Acessibilidade | Fale conosco

Administrativo Estados e Municípios Gestão de Cadastro Gestão de Benefícios Gestão de Condicionalidades Sistemas Integrados

Você está aqui: SIGPBF » Administrativo » Transmissão Arquivo » Caixa Postal » Consultar Caixa Postal

Esta pasta está vazia

**Pastas**

- Pasta Raiz
  - Acompanhamento
  - Ações Complementares
  - ATUALIZAÇÃO CADASTRO
  - ATUALIZAÇÃO CADASTRO
  - Benefícios
  - Bolsa Família Informação
  - Cadastro Único
  - Exclusão Lógica
  - Inclusão BPC**
  - Condicionalidade
  - Cruzamento Base de Dados
  - Índice de Gestão
  - Mensagens de Comunicação
  - Ministério do Desenvolvimento Social
  - Monitoramento Operacional
  - Parcelas Retroativas
  - Poupança CAIXA
  - Qualificação Trabalhador
  - Seguro Defeso

pesquisar Arquivo \*  
Órgão

\* Campo Obrigatório

Conteúdo da Pasta Informações da Pasta Exclusão em Massa Resultado da Pesquisa

Arquivos					
Órgão	Tipo	Nome	Descrição	Data	Ações

O usuário municipal deve salvar uma cópia dessa listagem, clicando no ícone de download do arquivo. A listagem de beneficiários está em formato "CSV", sendo que cada linha apresenta as informações de um beneficiário do BPC identificado como público para a inclusão cadastral. Este arquivo contém as seguintes informações: nome do beneficiário, idade e endereço, fornecidos pelo INSS, conforme dicionário de variáveis abaixo:

DICIONÁRIO DE VARIÁVEIS INCLUSÃO BPC 2018		
Seq.	Nome da variável	Descrição
5	no_bairro	Bairro do titular do benefício
7	nu_cep	CEP do titular do benefício
16	nu_cpf_titular	CPF do titular do benefício
18	rf_endereco	Endereço
19	tp_especie	Espécie do benefício 87 - Amp. Social Pessoa Portadora Deficiência 88 - Amparo Social ao Idoso
24	no_municipio	Nome do município
25	co_nb	Numero do benefício mantido
30	nu_nit_titular	Numero de identificação do trabalhador / titular
31	no_nome_mae	Nome da mae do titular do benefício
34	no_nome_titular	Nome de identificação do titular
36	tpsexo	Sexo do titular do benefício
40	tp_tipo_rl	Tipo de representante legal 0 - Inexistente 1 - Tutor 3 - Curador 5 - Tutor Nato 6 - Procurador 7 - Termo de Guarda 8 - Representante Entidade 9 - Administrador Provisorio
42	nu_uf	UF 0 - Inexistente 02 - Alagoas 03 - Amazonas 04 - Bahia 05 - Ceará 06 - Mato Grosso do Sul 07 - Espírito Santo 08 - Goiás 09 - Maranhão 10 - Mato Grosso

			11 - Minas Gerais
			12 - Pará
			13 - Paraíba
			14 - Paraná
			15 - Pernambuco
			16 - Piauí
			17 - Rio de Janeiro
			18 - Rio Grande do Norte
			19 - Rio Grande do Sul
			20 - Santa Catarina
			21 - São Paulo
			22 - Sergipe
			23 - Distrito Federal
			24 - Acre
			25 - Amapá
			26 - Rondônia
			27 - Roraima
			28 - Tocantins
43	nu_idade_atual	Idade atual do titular do benefício	
48	dt_dt_nascimento	Data de nascimento	
49	marc_80	Marcação para pessoas com 80 anos ou mais de idade	1 - 80 anos ou mais 0 - Até 79 anos
50	cd_ibge	Código IBGE do município	

### 3.2.4. Recomendação de entrevista domiciliar para idosos com mais de 80 anos e beneficiários com dificuldade de locomoção:

No campo 49 do *layout* acima, será possível verificar se o beneficiário tem mais de 80 anos de idade – isso pode indicar a necessidade da realização de **entrevista domiciliar**, visto que a família pode enfrentar mais dificuldades para acessar os postos de cadastramento. A entrevista no domicílio dessas famílias não é obrigatória nem terá qualquer consequência quanto à repercussão no pagamento de benefícios, mas é importante para garantir que todos os beneficiários do BPC e suas famílias consigam ser incluídos no Cadastro Único.

É recomendável que a gestão municipal estabeleça estratégias de atendimento domiciliar para atualização do Cadastro Único dos beneficiários que sejam RF e que tenham dificuldade de locomoção, sejam eles idosos ou pessoas com deficiência.

**É importante lembrar que, caso o beneficiário não seja o RF, não é necessária a ida dele ao posto do cadastramento, mas somente a do RF da família a qual ele está vinculado.**

É preciso ter atenção, visto que os dados dos beneficiários do BPC foram coletados pelo INSS quando da concessão do benefício e podem estar desatualizados. Por isso, caso algum beneficiário do BPC que não esteja na listagem disponibilizada procure o posto de cadastramento, ele deverá ser cadastrado normalmente junto com sua família pela gestão municipal, desde que resida no município.

## 4. PROCESSO DE REQUERIMENTO E CONCESSÃO DO BPC

Os processos de requerimento e concessão dos benefícios do BPC estão detalhados no **Guia para técnicos e gestores da Assistência Social sobre alterações no Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)**, produzido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do MDS, disponível no site: <http://www.mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/bpc>.

### 4.1. Encaminhamento do INSS para a gestão municipal

No momento do preenchimento do requerimento para acesso ao BPC, caso o INSS identifique pendências relativas ao Cadastro Único, como, por exemplo, ausência de inscrição, desatualização cadastral, informação incorreta, ausência de componente da família, entre outros, o atendente deverá preencher o SOLICITAÇÃO DE CADASTRO OU ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CADASTRO ÚNICO (Anexo I) de forma a aperfeiçoar o atendimento da gestão municipal do Cadastro Único.

## 5. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

O MDS fará ações de comunicação específicas para orientar as famílias acerca do calendário, dos procedimentos e da repercussão da ação de inclusão dos beneficiários do BPC e de sua família no Cadastro Único.

### 5.1. Materiais de Divulgação

Visando reforçar e ampliar a comunicação da necessidade de inclusão no Cadastro Único para os beneficiários BPC e suas famílias, foram criados materiais de divulgação para esclarecer a população sobre esse processo. O MDS disponibilizou modelos desses materiais no seguinte *link*: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/material-de-divulgacao-bpc-no-cadastro-unico>.

O material poderá ser impresso pelas gestões municipais e pelo Distrito Federal, utilizando recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS para as seguintes ações:

- Contratação de pessoa jurídica para impressão do material e sua distribuição;
- Aquisição de material para impressão, caso o gestor possua meios de fazê-la por conta própria; e
- Outras atividades relacionadas a impressão, distribuição e divulgação do material referente à ação.

O IGD-PBF foi instituído para apoiar a gestão e a execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único. Já o IGD-SUAS foi criado para auxiliar no aprimoramento da Gestão do SUAS e seus recursos deverão ser utilizados para investimentos em organização, gestão, estruturação, manutenção dos serviços e integração de serviços a benefícios e transferências de renda. Como tais recursos são aplicados a partir de planejamento anual realizado no âmbito do Município, destaca-se a necessidade de atualização desse planejamento para inclusão das respectivas ações destinadas à comunicação com a população que se pretende alcançar para inclusão no Cadastro Único.

### 5.2. Mensagem em Comprovante de Saque

Foi cadastrada, a partir do pagamento da competência 04/2018, mensagem nos comprovantes de saque de todos os beneficiários do BPC que ainda não realizaram o cadastramento, contendo comunicação acerca da obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único, a seguir transcrita:

**"Beneficiário do BPC: procure o CRAS e inscreva-se no Cadastro Único. É obrigatório. Ligue 135 para informações."**

Ao longo do ano de 2018, também será registrada mensagem nos comprovantes de saque de todos os beneficiários do BPC que estão com cadastro desatualizado e que se encontram no processo de Revisão Cadastral 2018, contendo comunicação acerca da obrigatoriedade de atualizar o Cadastro Único, a seguir transcrita:

**"Beneficiário do BPC: procure o CRAS e atualize o Cadastro Único. É obrigatório para manter o benefício. Ligue 135 para informações."**

#### 6. EVENTUAIS DÚVIDAS

Foi disponibilizada no *site* do MDS uma publicação contendo as perguntas mais frequentes em relação à inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único. O documento pode ser acessado pelo seguinte *link*: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro\\_unico/FAQBPCrevisada.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/FAQBPCrevisada.pdf).

Em caso de dúvidas, os gestores poderão entrar em contato com a Central de Relacionamento do MDS, pelo 0800 707 2003 ou pelo [chat](#), que estará com uma equipe capacitada para atendimento sobre a inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do BPC no Cadastro Único.

Todas as regulamentações do Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social podem ser obtidas no endereço eletrônico do MDS: <http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/beneficios-assistenciais/bpc>.

**TIAGO FALCÃO SILVA**

Secretário Nacional de Renda e Cidadania

**ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES**

Secretário Nacional de Assistência Social Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda e Cidadania**, em 03/05/2018, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques, Secretário(a) Nacional de Assistência Social - Adjunto(a)**, em 04/05/2018, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1811757** e o código CRC **9E128443**.



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

t

### ANEXO I

#### Solicitação de inclusão ou atualização dos dados do Cadastro Único

(Encaminhamento do requerente do BPC à Gestão Municipal do Cadastro Único)

No atendimento do (a) requerente do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC,

o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,

filho (a) de \_\_\_\_\_,

constatou-se a necessidade de inclusão ou de atualização do Cadastro Único conforme apontado a seguir:

inclusão no Cadastro Único

Atualização do Cadastro Único da Família, considerando:

que o cadastro foi atualizado há mais de dois anos;

que o(a) requerente do benefício assistencial não ratificou as informações contidas no Cadastro Único relativas à renda, quando do protocolo do benefício assistencial no INSS;

que o(a) requerente do benefício assistencial informou a modificação do grupo familiar contido no Cadastro Único, quando do protocolo do benefício assistencial no INSS;

que um ou mais componentes não possuem CPF;

Outros campos. Especificar:

\_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e matrícula do(a) servidor(a) INSS

APS \_\_\_\_\_

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de**



**Cidadania**, em 02/05/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

---



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques, Secretário(a) Nacional de Assistência Social - Adjunto(a)**, em 04/05/2018, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1793136** e o código CRC **5194B087**.

---



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### ANEXO II

#### Instrução de acesso ao Formulário de Impossibilidade de Cadastro

Para acessar o Formulário, é necessário entrar no SIGPBF, ir ao menu “Sistemas Integrados” e clicar em CECAD:

[www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/](http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/)

**Desenvolvimento Social**  
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**SIGPBF**  
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Destques do Governo

Brasília, 23 de Abril de 2018  
MDS - liomar

Sair | Mapa do Site | Acessibilidade | Fale conosco

Administrativo | Estados e Municípios | Gestão de Cadastro | Gestão de Benefícios | Gestão de Condicionalidades | Fiscalização | **Sistemas Integrados**

**Mensagem**

Bem-vindo ao SIGPBF.

Com o objetivo de aperfeiçoar e integrar a gestão de seus principais processos, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do MDS, desenvolveu o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF). Este sistema é uma aplicação web que permite a gestão de dados cadastrais, de benefícios, de controle social, de benefícios, entre outros.

O SIGPBF será ampliado, gradualmente, com a incorporação e disponibilização de novos módulos para apoiar os processos de gestão do Cadastro Único, da relação com estados e municípios, do controle social, de benefícios, entre outros.

Para acesso ao sistema, é necessário ter em mãos os dados da sua conta (Nome de Usuário e Senha). Para iniciar a utilização do SIGPBF, clique na palavra Login na parte superior direita desta página.

Para mais informações sobre o cadastramento da conta e como acessar o SIGPBF, favor consultar os Guias de Navegação, disponíveis no endereço:  
<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/sistemagestaobolsafamilia>

ou manter contato com:

- Fone/Atendimento: 0800 707 2003
- Email: [bolsa.familia@mds.gov.br](mailto:bolsa.familia@mds.gov.br) / [gestorpbf@mds.gov.br](mailto:gestorpbf@mds.gov.br)

No menu principal do CECAD, o acesso é feito através do link “Formulário BPC”:

[aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/index.php](http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/index.php)

BRASIL | Serviços | Simplifique! | Participar | Acceso a la información | Legislación | Canales de información

Lima

**CECAD**

Cadastro Único  
Conhecer para incluir

CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico

? A A A

MDS.gov.br | Tabulador | Frequência Simples | Extrator Dados | Busca Nome/NIS | Monitora | **Formulário BPC** | Documentos | S...

**CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico**

Esta ferramenta permite conhecer as características socioeconômicas das famílias e pessoas incluídas no Cadastro Único (domicílio, faixa etária, trabalho, renda etc.) bem como saber quais famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Os dados disponíveis no CECAD COM Bolsa Família apresentam defasagem temporal de cerca de dois meses em relação ao Sistema do Cadastro Único, o qual deve ser consultado caso necessite de dados atualizados.

Conheça as funcionalidades do CECAD no [tutorial disponível](#).

**CECAD SEM Bolsa**

Nessa página, são preenchidos os dados solicitados para registro da impossibilidade de cadastramento. Também é possível e impressão do formulário:

 Seguro | [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/impossibilidade\\_cadastro/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad/impossibilidade_cadastro/)

 BRASIL	Serviços	Simplifique!	Participe	Acesso à informação	Legislação
<b>DECAU</b>	 Página Inicial	Formulário			

## FORMULÁRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO CADASTRO ÚNICO

REQUERENTE BPC

BENEFICIÁRIO DO BPC

### 1. DADOS

NOME (preenchimento obrigatório)

NOME COMPLETO...

DATA DE NASCIMENTO (dd/mm/aaaa)

Data de nascimento...

NOME DA MÃE

NOME DA MÃE..

UF/MUNICÍPIO DE NASCIMENTO

Selecione um estado ▼

### 2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (PREENCHER SE HOUVER)

CPF

CPF..

TÍTULO DE ELEITOR

TÍTULO..

ZONA

ZONA..

SEÇÃO

SEÇÃO..

RG

RG..

COMPLEMENTO

COMPLEMENTO..

ORGÃO EMISSOR

ORGÃO EMISSOR..

ESTADO EMISSOR

Selecione ▼



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Falcão Silva, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 02/05/2018, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose Goncalves Henriques, Secretário(a) Nacional de Assistência Social - Adjunto(a)**, em 04/05/2018, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1793145** e o código CRC **5BF33F7A**.